



RECURSO ADMINISTRATIVO

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, no município de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34 (anexo I), por seu representante legal Sr. MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA, casado, empresário inscrito no CPF 829.021.609-25 e no RG 279.267-4 SSP/SC (anexo II), vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

I. BREVE HISTÓRICO:

Temos notado por diversas vezes, Processos Licitatórios desconsiderando um fato relevante ao julgamento dos Fornecedores aptos a participarem dos certames. O fato é que existem Empresas de diversas linhas de fornecimento, que não possuem autorização da ANVISA para seu o funcionamento. Dessa forma informamos que a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 15.619.387/0001-36 não possui tal certificação para venda aos ÓRGÃO PÚBLICOS.

II. DO FATO:

Sendo assim, queremos com este, alertar o Órgão sobre a Lei 8.666/93 que rege estes certames, e todas as possibilidades de dispensa de licitação, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA – CNPJ: 05.021.932/0001-34 – I.E: 254.377.270
RUA: Sebastião Furtado, 101 – Centro – Lages/SC - CEP: 88501-140
Fone/Fax: (49) 3223-2066 ou 3223-8303
e-mail: suprivendas@hotmail.com, adm.suprimedice@hotmail.com.



Grifamos então o Art. 27 e o Art. 30. Observe que os mesmos se referem a Seção II da Habilitação.

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

II - Qualificação técnica;”

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...”

Junto ao Órgão fiscalizador a ANVISA, fomos buscar algumas explicações referente a necessidade da comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ESPECIAL (AFE):

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.



Empresa	Atacadista*	Varejista
Correlatos	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

****Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas incluindo ÓRGÃO PÚBLICO, ou a profissionais para o exercício de suas atividades.***

****Varejo ou comércio varejista é uma modalidade de comercialização de produtos em pequena escala. Vendas de produtos ao consumidor final. Tendo como seu consumidor geral, pessoa física. Compras em pouca quantidade.***

De acordo com o Decreto Nº 8.077/13 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito de vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de setembro de 1976, e das outras providências.

"CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos..

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - Possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º.



III. DO PEDIDO:

Diante dos Fatos apresentados, solicitamos que a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 15.619.387/0001-36 **seja INABILITADA, pelo motivo de NÃO TER junto ao Órgão competente de fiscalização – ANVISA a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FORNECIMENTO (AFE)**, registro este obrigatório para vendas no atacado. Ressaltamos que qualquer venda aos órgãos públicos é caracterizada como VENDA EM ATACADO.

Cabe a todo Agente Público conduzir a compra dentro de toda a legalidade, a lei é clara de que nenhum agente público pode tolerar a ilegalidade.

Fazendo assim, com que pratiquemos princípio da Isonomia, e o fornecimento de qualidade para os Órgãos Públicos.

Nesses termos,

Pede-se e espera-se deferimento.

Lages, 18 de Junho de 2021.

MARCIO
FREITAS DE
ALMEIDA:829
02160925

Assinado de forma
digital por MARCIO
FREITAS DE
ALMEIDA:82902160925
Dados: 2021.06.18
17:12:29 -03'00'

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP
N/P Márcio Freitas de Almeida
Sócio Administrador
CPF: 829.021.609-25 - RG: 2.709.267-4

MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA – CNPJ: 05.021.932/0001-34 – I.E: 254.377.270
RUA: Sebastião Furtado, 101 – Centro – Lages/SC - CEP: 88501-140
Fone/Fax: (49) 3223-2066 ou 3223-8303
e-mail: suprivendas@hotmail.com, adm.suprimedice@hotmail.com.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 005
"MF DE ALMEIDA & CIA LTDA. EPP"

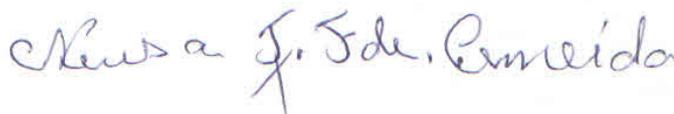
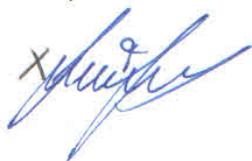
Marcio Freitas de Almeida, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido na cidade de Lages /SC, em 20/03/1972, comerciante, inscrito no CPF sob nº829.021.609-25, portador de C.I nº 8/R 2.709.267 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 101, centro nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501.140 e, **Neusa Teresinha Freitas de Almeida**, brasileira, casada, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida na cidade de Lages SC, em 17/03/1948, comerciante, inscrita no CPF sob nº 864.050.559-49, portadora da C.I 8/R 1.824.354 SSI/SC, residente e domiciliada na Rua Café Filho, 26, bairro popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.526-150, sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, que gira com a razão de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Furtado, 101 - Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42203148988 em 25 de abril 2002, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34, resolvem de comum acordo proceder a Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

1º A Sociedade que hoje tem como objeto social a exploração do ramo do: **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, fica a partir desta data como objeto social: O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

2ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



C A P Í T U L O I: DO NOME EMPRESARIAL- SEDE- OBJETIVO- RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INÍCIO E PRAZO DURAÇÃO

1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP.

2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Sebastião Furtado, nº101, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140.

3ª – A sociedade tem por Objetivo Social a Exploração do Ramo de : **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

4ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio 2002, e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

C A P Í T U L O II: DO CAPITAL SOCIAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

6ª O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do Contrato Social e distribuído entre sócios da maneira seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM RS
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA	9.800	98	9.800,00
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA	200	2	200,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

7ª A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C A P Í T U L O III- EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

8ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a

[Assinatura]

Cláudia J.F Almeida



apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, com Regência Supletiva a Lei 6.404/76, excluído a obrigatoriedade das publicações.

Parágrafo único: Os lucros da sociedade, bem como os prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do Capital Social que detiverem, entretanto a destinação dos lucros apurados em balanço, ficará a critério da administração, para distribuição total ou parcial, ou, para formação de reservas no atendimento dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – SUAS REMUNERAÇÃO

9ª – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA** investido na categoria de Sócio Administrador, encarregado de administrar e gerir os negócios da sociedade, em qualquer operação para a prática de todos os atos relativos aos fins e objetivos da sociedade, o qual assinará todo e qualquer documento, individualmente, podendo nomear procurador. Pelos serviços prestados à sociedade, poderá o Sócio Administrador retirar uma importância fixa mensal, a título de Pró-Labore, o que poderá a critério da administração ser aumentada à medida que os interesses sociais e econômicos o permitirem.

Fica vedado o uso da sociedade, em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de caução e endossos de favor.

10ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

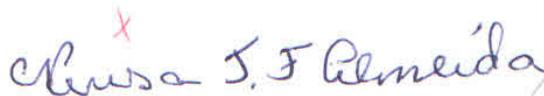
11ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA DE SÓCIOS.

12ª – Os sócios em qualquer época, poderão deliberar sobre liquidação, fusão ou transformação da sociedade, e, em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá não implicando porém na extinção dos negócios, que continuará sob a responsabilidade dos sócios remanescentes, assistidos por um dos herdeiros, enquanto as quotas se indivisarem, sendo que depois de procedido o balanço e havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, esses poderão constituir nova sociedade legal, mediante novo contrato e de acordo com as formalidades legais.

13ª – As quotas são intransferíveis a terceiros sem aquiescência expressa dos demais sócios, que poderão usar do direito de preferência sobre as mesmas, em igualdade de condições.

X 

X 



14ª – Em toda e qualquer deliberação sobre assuntos da sociedade ou de seu interesse, sejam eles quais forem, prevalecerá o voto representativo da maioria de capital social.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

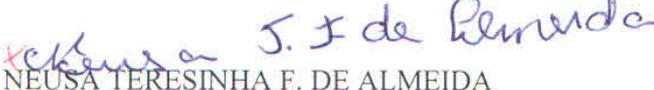
15ª - Fica eleito, por unanimidade dos sócios, o foro privilegiado da localidade da sede da Sociedade, pouco importando o domicílio das partes contratantes.

16ª – Os casos omissos deste contrato, serão regidos de conformidade com a Lei vigente.

E, por estarem de pleno acordo entre si, lavraram este instrumento particular de Alteração Contratual, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Lages (SC), 03 de junho de 2011.

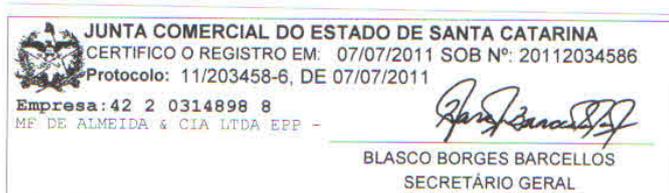

MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
829.021.609-25


NEUSA TERESINHA F. DE ALMEIDA
864.050.559-49

Testemunhas:


Andréia Garcia Heinzen Furlanetto
CPF 023.409.619-55
RG 3.565.929 SSP/SC


Leonardo Garcia Heinzen
CPF 053.629.449-67
RG 4.220.582 SSP/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 13:51:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55932409201810466401-1 a 55932409201810466401-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874ae76f4b01fa7e3efa4baa1deceba4c8b9bd0f87af8f34fc0ca97550675952fd015133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

Nome: **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR UF
 2709267 SSP SC

CPF: **829.021.609-25** DATA NASCIMENTO: **20/03/1972**

FILIAÇÃO:
 JOAO CLAUDIONOR MATOS
 DE ALMEIDA
 NEUSA TEREZINHA
 FREITAS DE ALMEIDA

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02407844762** VALIDADE: **11/01/2023** P HABILITAÇÃO: **30/03/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **LAGES, SC** DATA DE EMISSÃO: **16/01/2018**

Vendedor C. Pessoa
 Assinatura do Emissor

31255470644
 SC131721992

SANTA CATARINA

DE NATRAN COMTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1556125937

PROIBIDO PLASTIFICAR 1556125937

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55932112204988601930>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 55932112204988601930-1
 Data: 21/12/2020 08:55:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKX55178-3E0G;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/12/2020 09:01:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55932112204988601930-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a9066f080eec6cc906bab2b5f479f181e5e7142c34c40fed49d179df5f39afc7f25133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

